

PARECER Nº 206/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 40.992/2023

Autor: Mesa Diretora

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título Honorífico de Cidadão Cuiabano ao Senhor SELMO MARQUES DE OLIVEIRA

I - RELATÓRIO

O agraciado é natural de Goiânia/GO e iniciou sua atuação profissional no ano de 2008 na Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda – SINART.

Reside em Cuiabá/MT desde o ano de 2021 e atualmente exerce a função de Gerente Geral Regional, razão pela qual atua diretamente na gestão do Contrato nº 012/2021/00/00 – SINFRA, firmado entre a SINART e o Estado do Mato Grosso com o objetivo de realizar investimentos e melhorias no Terminal Rodoviário Engenheiro Cássio Veiga de Sá, situado nesta Capital.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A matéria é de competência municipal, pois de interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e como dispõe nossa Lei Orgânica:

Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

A referida honraria está disciplinada pela Resolução nº. 002/2012.

Os requisitos para que o homenageado receba a honraria são: idoneidade moral, prestação de relevantes serviços ao Município, biografia completa da pessoa que se deseja homenagear, a anuência por escrito do homenageado, apresentar certidão criminal negativa de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual e certidão criminal negativa de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

Portanto, não resta dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa do parlamentar municipal.

Dessa forma, analisando o processo constatamos que o homenageado supre todos os



requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

***Art. 155.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*

***Art. 177.** Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

(...);

IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto atende parcialmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 095/98, uma vez que foi incluída a previsão de efeitos retroativos no artigo correspondente à cláusula de vigência.

Logo, cabível e necessária a emenda de redação para correção do art. 2º, que restará redigido nos seguintes termos:

EMENDA 1:

“Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.”

4. CONCLUSÃO.

Portanto, em conformidade com os requisitos legais, opinamos pela **aprovação**, com emenda de redação, salvo juízo diverso.

5. VOTO



VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 7 de fevereiro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370031003900310032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 07/02/2024 14:48

Checksum: **2012A023D07EE59114F7243B45E0441EB52E7D3A049964B286359BA36DEB3F4D**

